



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATO Nº 239, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, tendo em vista a exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "*Ad Referendum*", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014; e

Considerando ainda os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.000543/2011-09, especialmente o contido no Parecer nº 2/2018-CGFIN/DGFAI, doc. SEI nº 0117744 e no Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0117927,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "*Ad Referendum*" a anuência prévia de autorização para ceder em segundo grau as ações da empresa Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A, pertencentes a empresa Isolux Energia e Participações S.A, consubstanciado no Parecer GERAC-CONRU nº 2018/95, de 27/11/2018, encaminhado à Sudam através do ofício GERAC nº 2018/104, de 03/12/2018 (doc. SEI nº 0115286), Parecer nº 4/2018-CLF/CGFIN/DGFAI (doc. SEI nº 0117084) e Parecer nº 2/2018-CGFIN/DGFAI (doc. SEI nº 0117744).

Art. 2º - Recomendar à Sudam e ao Banco da Amazônia a continuar acompanhando atentamente a evolução dos riscos relatados nesse processo, procurando conjuntamente com LMTE a melhor forma de solucionar o problema, a fim de evitar qualquer prejuízo ao Fundo e ao projeto.

Art. 3º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente



14/12/2018, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0118015** e o código CRC **C7E3661C**.